

PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Como de praxe da atual gestão, submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual das remunerações de servidores do Poder Executivo do Município do Barro, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal e artigo 109 da Lei Orgânica do Município. A combinação das normas possibilita ao gestor conceder o direito à revisão com base no percentual acumulado, que este ano ficou fixado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois) entre os meses de janeiro de 2023 e dezembro de 2023, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, que é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99.

Tendo em vista que a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.





Para cumprir os preceitos da Lei de Responsabilidade fiscal, segue em anexo ao projeto de lei: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta proposição, a qual é apresentada pela sua relevância.

Atenciosamente,


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 11/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO BARRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BARRO Faço saber que o Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal do Barro, que será concedida através do percentual acumulado entre os meses de janeiro de 2023 e dezembro de 2023, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, fixado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento da revisão os agentes políticos, comissionados, servidores que tem sua remuneração atrelada à salário-mínimo, bem como os que tiveram qualquer tipo de atualização salarial em 2024 até o momento da sanção desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 20 de março de 2024.



HÉRCULES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL